



## CONCERTO MOTOR RETRO J C B

### 1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS GLOBAIS { peças + mão de obra} de CONCERTO de RETROESCAVADEIRA J.C. B** para Uso junto a Secretaria Municipal de Desenv. Rural, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### 2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a ***Contratação de Empresa para: SERVIÇOS GLOBAIS { material + mão de obra + serviços} de REFORMA / CONCERTO DE MOTOR de Máquina Retroescavadeira J. C. B P4000 4x4 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural com Recursos Próprios.***

### 2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

**2.1.1 - Os serviços contratados por este processo licitatório se faz necessário** em regime de urgência pois a zona rural do município está sofrendo com a falta de água tanto potável como para uso de animais e, apenas uma máquina / retro não está suprindo as necessidades, sendo que nesta última semana a situação se agravou com clima muito seco as solicitações tanto de agricultores e também da Emater estão se acumulando, e ficar a espera do tempo "hábil" para Processo Licitatório será muito demorado, pelo qual opta-se pela dispensa com Orçamentos Prévios junto a Empresas (4) do ramo e, sendo que o menor valor ficou dentro do estipulado para este tipo de contratação.

Para Justen Filho (2002, p. 234), *a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.* Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:



No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será** tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ peças + serviços + mão de obra}}.

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - Os ""Itens / Peças "" que SERÃO utilizadas na SUBSTITUIÇÃO e CONSERTTO do MOTOR da Máquina objeto deste Processo Licitatório deverão ser Novas, Não Remanufaturadas e GENUÍNA e/ou ORIGINAL fabricando especialmente para o veículo objeto deste edital.**

**3.2 - Os Serviços de TROCA / REFORMA e de PROGRAMAÇÃO deverá ser EXECUTADO por Mecânico especializado neste tipo de serviços.**

**3.3 - As peças e Serviços TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.**

**3.4 - Pós a Emissão da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO a Contratada TERÁ prazo de até 02 ( DOIS ) dias para a Execução dos Serviços.**

## **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **RETIFICA LC LTDA - CNPJ: 05,208,833/0001-66 - Endereço: BR 386 – Km 33 Nr. 371 – Frederico Westphalen – RS.**

## **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

## **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1 – Valor GLOBAL { peças + serviços } contrato é de R\$: 7.893,67 ( SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS);**



## **6- DA GARANTIA:**

**6.1 - As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.**

## **7- DO PAGAMENTO:**

**7.1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;**

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05 > Secretaria de Desenv. Rural  
45 – 33,90,30 – Material de Consumo  
47 – 33,90,38 – Serviços P. Jurídica

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **DESENV. RURAL**– pelo Sr. Mauro Ludwig – Fone: 55-3551-1988.

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 10 DE ABRIL DE 2.018

\_\_\_\_\_  
**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



**>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <**

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	Bronzina Biela-{025} {JCB-P4000}- {4928}-		330,00	330,00
2	1,00	Un	Brozina Mancal-{025} {JCB-P4000}-{2657}-		299,00	299,00
3	4,00	Un	Bucha de Biela-{JCB P4000}-{1489}-		45,00	180,00
4	4,00	Un	Camisa-{STD}-{JCB P4000}-{ 3093}-		120,00	480,00
5	1,00	Tb	Cola Adesiva para Junta-{3M}-{75 Gr}-		15,50	15,50
6	8,00	Un	Guias de Valvulas Admis/Esc-{JCB P4000}-{1494}-		16,00	128,00
7	1,00	Jg	Juntas c/ Ret. {Jogo}-{JCB P4000}-{ 1265}-		490,00	490,00
8	4,00	Un	P & A -4236/4248-{JCB P4000}-{7297}-		475,00	1.900,00
9	1,00	Bis	Selicone Neutro-{Bisn.c/ 50 Gr}-		35,00	35,00
10	4,00	Un	Válvula Adm.S4-{JCB P4000}-{8303}-		38,00	152,00
11	4,00	Un	Válvula Esc.-{JCB P4000}-{4220}-		42,00	168,00
12	1,00	Gbl	Serv. Aplainar Bloco- {JCB P4000}-		162,80	162,80
13	1,00	Gbl	Serv. Aplainar Cabeçote-{JCB P4000}-		147,02	147,02
14	1,00	Gbl	Serv. Encamisar Bloco -{JCB P4000}-		610,50	610,50
15	1,00	Gbl	Serv. Lavagem-"Termica" Motor-{JCB P4000}-		275,00	275,00
16	1,00	Gbl	Serv.Montagem Motor -{JCB P4000}-		1.051,49	1.051,49
17	4,00	Gbl	Serv. Retifica Aloj. de Biela- {JCB P4000}-		58,30	233,20
18	1,00	Gbl	Serv. Retifica Aloj. de Mancal -{JCB P4000}-		314,60	314,60
19	4,00	Gbl	Sedrv. Retifica Bucha de Biela -{JCB P4000}-		64,90	259,60
20	8,00	Gbl	Serv. Retifica de Sedes- { JCB P4000}-		11,00	88,00
21	1,00	Gbl	Serv. Retificar Virabrequim -{ JCB P4000}-		499,40	499,40
22	8,00	Gbl	Serv. Troca Guias - {JCB P4000}-		9,32	74,56
<b>Total</b>						<b>7.893,67</b>

**### - DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:**

>> **BRUNO AUGUSTO W. LUDWIG** – 20383454/0001-04 - Valor Global de **R\$: 9.436,00**

>> **MECANICA CARGNIN LTDA-** 01320553/0001-94 - Valor Global de **R\$: 8.086,00**

>> **IRMÃOS MAZZONETTO LTDA** – 91625715/0001-95 – Valor Global de **R\$: 8.420,60**



## **> PARECER JURÍDICO <**

### **Processo de Licitação- Nr.66 / 2018**

### **Dispensa de Licitação - Nr. 20 / 2018**

#### **EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 10 DE ABRIL DE 2.018

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**